

Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação

Declaração de Retificação n.º 4/2026 de 4 de março de 2026

A Portaria n.º 17/2026, de 19 de fevereiro de 2026, publicada na I Série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, n.º 21, de 19 de fevereiro de 2026, carece de correção de erro material proveniente de divergência entre o texto original e o texto editado.

Assim, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, na sua redação atual, procede-se à retificação da referida Portaria nos seguintes termos:

1 – No artigo 2.º da Portaria n.º 17/2026, de 19 de fevereiro de 2026, publicada na I Série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, n.º 21, onde se lê:

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 110/2024, de 27 de dezembro

Os artigos 2.º, 3.º, 6.º, 7.º, 9.º e os Anexos III, IV e V da Portaria n.º 110/2024, de 27 de dezembro, são alterados, passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

Objetivos específicos

Os apoios previstos na presente portaria, no âmbito do eixo E «Desenvolvimento Rural Açores» do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal) destinam-se a:

- a) Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável;
- b) Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas;
- c) Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços de ecossistema e preservar os habitats e as paisagens.

Artigo 3.º

[...]

1 - [...]

a) [...]

b) [...]

2 – [...]

a) «Avaliação genética», o conjunto de procedimentos baseados na utilização de registos genealógicos, genómicos e produtivos e em modelos matemáticos adequados e devidamente testados, com o objetivo de se estimar o valor genético dos animais para uma ou diversas características de interesse, segundo os métodos aprovados pela Direção Regional da Agricultura Veterinária e Alimentação (DRAVA) ou Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV);

b) [...]

- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]

Artigo 6.º

[...]

1 - [...]

a) Apresentem um programa de conservação ou de melhoramento genético animal (PCMGA) nos termos do número seguinte aprovado pela DRAVA, ou pela DGAV quando a beneficiária dos apoios for a DRAVA;

b) [...]

c) Tenham início após a aprovação do PCMGA pela DRAVA ou pela DGAV, consoante aplicável;

d) [...]

2 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

3 – [...]

4 - [...]

Deverá ler-se:»

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 110/2024, de 27 de dezembro

Os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 6.º, 7.º, 9.º e os Anexos III, IV e V da Portaria n.º 110/2024, de 27 de dezembro, são alterados, passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

Objetivos específicos

Os apoios previstos na presente portaria, no âmbito do eixo E «Desenvolvimento Rural Açores» do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal) destinam-se a:

a) Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável;

b) Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas;

c) Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços de ecossistema e preservar os habitats e as paisagens.

Artigo 3.º

[...]

1 - [...]

a) [...]

b) [...]

2 – [...]

a) «Avaliação genética», o conjunto de procedimentos baseados na utilização de registos genealógicos, genómicos e produtivos e em modelos matemáticos adequados e devidamente testados, com o objetivo de se estimar o valor genético dos animais para uma ou diversas características de interesse, segundo os métodos aprovados pela Direção Regional da Agricultura Veterinária e Alimentação (DRAVA) ou Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV);

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

Artigo 4.º

[...]

1 - [...]

a) [...]

b) Pessoas coletivas públicas, por si só, ou em parceria com as entidades privadas referidas na alínea anterior.

2 – [...]

Artigo 6.º

[...]

1 - [...]

a) Apresentem um programa de conservação ou de melhoramento genético animal (PCMGA) nos termos do número seguinte aprovado pela DRAVA, ou pela DGAV quando a beneficiária dos apoios for a DRAVA;

b) [...]

c) Tenham início após a aprovação do PCMGA pela DRAVA ou pela DGAV, consoante aplicável;

d) [...]

2 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

3 – [...]

4 - [...]»

2 – A presente declaração de retificação reporta os seus efeitos à data da produção de efeitos da Portaria ora retificada.»

25 de fevereiro de 2025. - O Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, *António Lima Cardoso Ventura*.